



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO n° 062/2019

Contratante

Razão Social: Prefeitura Municipal de Piau

Logradouro: Rua Silva Jardim

n°: 67 Bairro: Centro

Cidade: Piau

UF: Mg

CEP: 36.157-000

TEL: (32)

3254-1123

CNPJ: 18.338.236/0001-06

Inscrição estadual: Isento

Contratado

Razão Social: Del Rey Peças e Equipamentos LTDA

Logradouro: Av. Dr Jose Neves n°: 610 Bairro: Jardim América

Cidade: Rio Pomba UF: MG CEP: 36180-000 TEL: (32) 3571-1745

CNPJ: 19.409.408/0001-40 Inscrição Estadual: 558419211.00-48

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à licitação n° 035/2019, instaurada sob a modalidade de licitação de Pregão n° 08/2019, regido pela lei federal n°8666/1993, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fornecer os produtos abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

Objeto

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO dos produtos abaixo relacionados pelos preços especificados:

Especificação do Material, Obras e/ou Serviços

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vir Unit.	Vir Total
12.4-24 6Lonas	PIRELLI	UNID.	3,0000	1.690,0000	5.070,00
14.00-24 - SEM CÂMARA	PIRELLI	UNID.	8,0000	2.000,0000	16.000,00
165/70 R13 (79T) + BALANCEAMENTO	PIRELLI	UNID.	6,0000	250,0000	1.500,00
175/65 R14 (82h) + BALANCEAMENTO	PIRELLI	UNID.	6,0000	330,0000	1.980,00
175/65 R14 (82T) + BALANCEAMENTO	PIRELLI	UNID.	18,0000	295,0000	5.310,00
18.4-30 10Lonas	PIRELLI	UNID.	3,0000	3.300,0000	9.900,00
185/70 R14 (88H) + BALANCEAMENTO	PIRELLI	UNID.	6,0000	350,0000	2.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

185 R14 G32 plus 102/1006 radial, do padrão de qualidade treadwear + BALANCEAMENTO	PIRELLI	UNID.	36,0000	500,0000	18.000,00
205/60 R15 (91H) + BALANCEAMENTO	PIRELLI	UNID.	8,0000	440,0000	3.520,00
205/75 R16 + BALANCEAMENTO	PIRELLI	UNID.	12,0000	575,0000	6.900,00
215/75R17.5 + BALANCEAMENTO	PIRELLI	UNID.	16,0000	885,0000	14.160,00
275/80 R22,5 radial C16 (Borrachudo) + BALANCEAMENTO	PIRELLI	UNID.	6,0000	2.000,0000	12.000,00
275/80 R22,5 radial C16 (Misto) + BALANCEAMENTO	PIRELLI	UNID.	2,0000	2.000,0000	4.000,00
6.00-12	PIRELLI	UNID.	2,0000	550,0000	1.100,00
6.50-16 + BALANCEAMENTO	PIRELLI	UNID.	2,0000	420,0000	840,00
Câmara 12.4-24	PIRELLI	UNID.	10,0000	205,0000	2.050,00
Câmara 18.4-30	PIRELLI	UNID.	10,0000	310,0000	3.100,00
CÂMARA DE AR 10.00-20	PIRELLI	UNID.	10,0000	148,0000	1.480,00
CÂMARA DE AR 7.50-16 BICO DE BORRACHA	PIRELLI	UNID.	10,0000	65,0000	650,00
CÂMARA DE AR 7.50-16 BICO DE FERRO	PIRELLI	UNID.	10,0000	80,0000	800,00
CÂMARA DE AR 9.00-20	PIRELLI	UNID.	10,0000	128,0000	1.280,00
Pneu 10.00R20 – (Borrachudo) + BALANCEAMENTO	PIRELLI	UNID.	12,0000	1.900,0000	22.800,00
Pneu 10.00R20 – (Liso) + BALANCEAMENTO	PIRELLI	UNID.	5,0000	1.880,0000	9.400,00
Pneu 12.4-24 10 lonas	PIRELLI	UNID.	5,0000	2.150,0000	10.750,00
Pneu 12.5/80-18 10 lonas	PIRELLI	UNID.	6,0000	1.780,0000	10.680,00
Pneu 16.9-30 08 lonas	PIRELLI	UNID.	2,0000	2.990,0000	5.980,00
Pneu 175/70R13 radial do padrão de qualidade treadwear acima de 420 + BALANCEAMENTO	PIRELLI	UNID.	30,0000	265,0000	7.950,00
Pneu 175/70R14 (88T) radial do padrão de qualidade treadwear acima de 420 + BALANCEAMENTO.	PIRELLI	UNID.	40,0000	350,0000	14.000,00
Pneu 18.4-30 12 lonas	PIRELLI	UNID.	3,0000	3.800,0000	11.400,00
Pneu 19.5-24 12 lonas	PIRELLI	UNID.	6,0000	3.700,0000	22.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Pneu 205/55R16 91W treadwear acima de 420 + BALANCEAMENTO	PIRELLI	UNID.	4,0000	450,0000	1.800,00
Pneu 205/70R15 radial + BALANCEAMENTO	PIRELLI	UNID.	4,0000	498,0000	1.992,00
Pneu 225/75R16 8 lonas + BALANCEAMENTO	PIRELLI	UNID.	10,0000	690,0000	6.900,00
Pneu 235/75R15 + BALANCEAMENTO	PIRELLI	UNID.	4,0000	710,0000	2.840,00
Pneu 295/80 R22.5 radial C16 + BALANCEAMENTO (liso)	FORMULA	UNID.	8,0000	2.000,0000	16.000,00
Pneu 7.50-16 10 lonas + BALANCEAMENTO	PIRELLI	UNID.	2,0000	620,0000	1.240,00
Pneu 9.00R20 radial (Borrachudo) + BALANCEAMENTO -	PIRELLI	UNID.	8,0000	1.990,0000	15.920,00
Pneu 9.00 R20 (Radial) Liso - Índice de Carga/Velocidade 140/137 L	FORMULA	UNID.	16,0000	1.780,0000	28.480,00
Pneu 9.00R20 radial Misto + BALANCEAMENTO -	PIRELLI	UNID.	4,0000	1.790,0000	7.160,00
PROTETOR ARO 16	PIRELLI	UNID.	10,0000	78,0000	780,00
PROTETOR ARO 20	D	UNID.	10,0000	95,0000	950,00

Documentos em Anexo

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

Valor

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 310.962,00 (Trezentos e dez reais novecentos e sessenta e dois reais)

Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a execução do objeto previsto no ANEXO I, numa proporção direta ao percentual concluído. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do MUNICÍPIO, o pagamento poderá ocorrer em até 30 dias a partir do aceite da documentação fiscal pela administração.

Na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no ANEXO I, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Dotação Orçamentária

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária;

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0007.2.0004
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0007.2.0013
3.3.90.30.00.2.03.03.12.361.0002.2.0029
3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0002.2.0031
3.3.90.30.00.2.04.00.15.451.0016.2.0040
3.3.90.30.00.2.06.01.10.301.0009.2.0057
3.3.90.30.00.2.06.03.10.305.0012.2.0065
3.3.90.30.00.2.08.00.08.244.0013.2.0075
3.3.90.30.00.2.09.00.26.782.0016.2.0076
3.3.90.30.00.2.10.00.20.606.0022.2.0077

Prazo

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 26/06/2020 ou quando concluído todo o objeto licitado, a critério do MUNICÍPIO.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

SEGUNDO - DO PREÇO

2.1 – O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

2.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, “d” da lei federal nº8666/1993, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

3.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

3.2.2 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.2.3 – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

3.2.4 – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

3.2.5 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

3.3.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

3.3.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

3.3.3 - Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.3.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

3.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

3.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

3.5 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

4.2 – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo **MUNICÍPIO**, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.2 – A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

5.3 – A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4 – Qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e o **CONTRATADO** será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

5.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

6.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

7.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

7.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

OITAVA - DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 – O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

9.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Piau 26 de Junho de 2019

Gilmar Aparecido Rezende de Castro
Prefeito Municipal

Vinicius Aleixo Sartori
DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Testemunha

Testemunha